ACTA Nº 11

ACTA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018 - - - - - - - - - -

- Aos dez dias do mês de Maio do ano dois mil e dezoito, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Joaquim Luís Nobre Pereira, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponvte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas registando-se a falta da Vereadora Maria José Afonso Guerreiro da Silva por se encontrar de férias e do Vereador Vítor Manuel Castro de Lemos por se ter deslocado ao Brasil, em representação do Municipio. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Camara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1 - INFORMAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** – Nos dias 26 e 27 de Abril, o Presidente da Câmara participou no quarto Congresso dos Governos Locais sob o tema Governo Local: Uma Estratégia para o Futuro, que decorreu em Cracóvia, na Polónia e que juntou mais de dois mil participantes, entre

líderes políticos, elites regionais, funcionários dos Governos, executivos de empresas, ONG's e jornalistas de toda a Europa. Viana do Castelo foi eleita, pelo jornal "The Guardian", como a terceira melhor cidade de praia do sul da Europa. A capital do Alto Minho é a primeira cidade portuguesa da lista criada pelo conceituado jornal britânico, apenas superada por Sanremo e Sciacca, no sudoeste da Sicília, em Itália. Nos dias 28 e 29 de abril, realizou-se no Centro Cultural de Viana do Castelo Campeonato Nacional de Duplo Mini-Trampolim e Tumbling, evento organizado pela EDV com o apoio da Câmara Municipal, no qual participaram 651 ginastas que representam 60 clubes de todo o país. No dia 28 de abril, realizou-se no Casino Afifense o Baile do Laço Azul, promovido pela CPCJ para encerrar o mês de prevenção dos maus tratos na infância. No dia 30 de Abril, o Presidente da Câmara recebeu o Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente de São Tomé e Príncipe para um encontro que teve por objetivo o aprofundamento das relações entre as duas regiões e na sua qualidade de presidente da CIM do Alto Minho esteve presente na Conferência de imprensa de apresentação da **Iniciativa "Minho Young Chef Awards" (MYCA)**, em parceria com o **Instituto Internacional da Gastronomia, Cultura, Artes e Turismo** (IGCAT) e que decorrerá nos dias 24 e 25 de maio, promovido pelo consórcio Minho-In. De 2 a 7 de Maio, a Câmara Municipal promoveu a 18ª edição dos Encontros de Cinema de Viana, evento organizado em parceria com a Associação AO NORTE e que teve participantes de todo o Alto Minho, estudantes de várias zonas do país e da Galiza. De 1 a 31 de maio, vai decorrer a Viana Florida evento que ao longo do mês contará com exposições, workshops, encontros temáticos, mostras alusivas e o envolvimento das freguesias, das festas floridas, associações e comerciantes para a decoração da cidade. No dia 2 de maio, o Presidente da Câmara esteve presente na sessão de apresentação do livro "O Caminho Português da Costa – Estudos", presidida pela Secretária de Estado do Turismo, Ana Mendes Godinho, em Vila Nova de Cerveira, obra editado no âmbito do projeto intermunicipal "Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho Português da Costa", candidatura conjunta dos municípios do Porto, Matosinhos, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Esposende, Viana do Castelo, Caminha, Vila Nova de Cerveira e Valença ao Norte 2020, com o objetivo

de valorizar e reconhecer oficialmente este Caminho como itinerário da peregrinação a Santiago. No dia 3 de maio, o Presidente da Câmara esteve em Paris, onde reuniu com a MEDEF Paris, a maior organização territorial de empresários de França, para apresentar o potencial empresarial de Viana do Castelo, no âmbito da política de internacionalização do Municipio. No dia 4 de maio, realizou-se a conferência de imprensa apresentação do WRC Vodafone Rally de Portugal 2018 que decorre de 17 a 20 de maio. No dia 18 de Maio realiza-se a classificativa de Viana do Castelo e pela primeira vez os carros vão passar no centro histórico de Viana do Castelo e subir a principal avenida da cidade até ao monte de Santa Luzia. No dia 5 de Maio, decorreu o V Festival de Dança de Viana do Castelo, no Centro Cultural, com a participação de diversas Associações e Escolas de Dança do concelho. O município de Viana do Castelo para assinalar o Dia Nacional do Azulejo, celebrado a 6 de maio, organizou a atividade "Azulejos | Práticas de Conservação e Restauro" no Museu de Artes Decorativas. No dia 10 de Maio, decorreu na Sala Couto Viana, da Biblioteca Municipal, a sessão de informação Norte Digital, iniciativa da ACEPI, Associação da Economia Digital com o objetivo incentivar as empresas do Norte de Portugal a assumirem a transformação digital, sobretudo através do comércio eletrónico e da participação em e-marketplaces internacionais. Neste dia reuniu no navio Gil Eannes o grupo dinamizador do Portugal Náutico. Neste dia, decorreu a sessão de assinatura de diversos protocolos de colaboração do município com as IPSS´S do concelho. A Praça da República vai retomar em breve a sua traça original com a relocalização da escultura em homenagem ao Caramuru. O vianense Diogo Álvares Correia (Caramuru) foi um náufrago que passou a vida entre os indígenas da costa do Brasil, em especial na Bahia, e que facilitou o contato dos primeiros europeus com os povos nativos. A intervenção urbanística na Praça da República foi realizada em 1985 pelo Arqº Viana de Lima, um dos mais representativos arquitetos modernistas portugueses e que veio dar à sala de visitas de Viana do Castelo uma grande nobreza realçando através da sua intervenção discreta os edifícios de elevado valor patrimonial que a ladeiam. A obra de arte da autoria do Mestre José Rodrigues, é uma escultura em bronze tem cerca de 5 metros de altura e 3 de largura e foi colocada em frente ao Museu do Traje, na Praça da República na passagem

de ano de 2008. A escultura do Caramuru será localizada na Praia Norte, a sul da recente intervenção de valorização desta frente marítima pontuando um espaço verde e será localizada ao centro de um espelho de água atualmente em construção, projeto da autoria da Arqª Patronilho e desenvolvido no âmbito da polis Litoral Norte. (a) José Maria Costa.". **2 – VOTO DE PESAR – JOÃO CAMPOS SARDINHA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de pesar que seguidamente se transcreve:- "**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO CORONEL JOÃO SARDINHA** – No passado dia 14 de Abril faleceu em Viana do Castelo, Coronel João Campos Sardinha. Foi membro da Assembleia Municipal de Viana do Castelo entre 1994 e 2013, destacando-se como um homem de causas, intransigente defensor dos valores sociais e morais e cujas intervenções politicas visaram sempre a defesa dos interesses municipais. Destaca-se também a sua atividade cívica, nomeadamente, como membro dos corpos diretivos da Liga dos Amigos do Hospital de Santa Luzia e da Santa Casa da Misericórdia. As suas qualidades de cidadão e membro da Assembleia Municipal mereceram-lhe o respeito e a estima de todos. Desta forma, a Câmara Municipal de Viana do Castelo vem expressar o seu pesar pelo falecimento do Coronel João Campos Sardinha, expressando toda a sua solidariedade à sua Família, particularmente à sua esposa e aos seus filhos. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **3 – PLANO MUNICIPAL DE EMERGENCIA DE PROTEÇÃO CIVIL:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** – Relativamente ao assunto do Plano Municipal de Emergência de Proteçao Civil:- O Plano foi aprovado em 2014, como refere a resolução nº 17/2014, e de acordo com a Lei de Bases de Proteçao Civil, aprovada pela Lei nº 27/2006. Entretanto, foi publicada nova legislação que regulamenta os Planos. Ao abrigo desta Resoluçao 30/2015, "os planos de emergência de proteção civil que se encontram em vigor à data de

aprovação da presente directiva (caso de Viana do Castelo) terão o seu prazo máximo de revisão automaticamente ajustado ao disposto no artigo 9º". Este mesmo artigo 9º refere "os planos de emergência de proteção civil devem ser revistos no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor...". Ora, uma vez que o plano tem validade de cinco anos, tal significa que, ate 2019, ele está em vigor, sendo falso que esteja fora de prazo. (a) José Maria Costa.". **4 – ESTATUA DO CARAMURU:-** O Presidente da Câmara deu conhecimento que decidira deslocalizar a estatua do Caramuru da Praça da República para a Praia Norte por considerar que assim se respeita a traça arquitectonica da Praça da Republica tal como foi desenhada pelo respectivo autor. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO:-** A Vereadora da CDU questionou mais uma vez o Presidente da autarquia, sobre o ponto de situação referente ao parecer emitido pela DDGAEP, para a mobilidade de carreira dos técnicos superiores na 1ª posição remuneratória, quando outros organismos estão a fazer na 2ª posição. O Presidente ficou de entregar na próxima reunião de Câmara. Foi sugerido ao Presidente que fosse colocado no sitio de Internet da Câmara, as pessoas homenageadas, no dia da elevação de Viana do Castelo (títulos honoríficos). O Presidente da Câmara enalteceu a sugestão, referindo que o mesmo irá ser concretizado. Parque de Campismo da Inatel – Informou o Presidente da Câmara relativamente ao estado de degradação e de descuido em que se encontra o parque de campismo da Inatel. Falta de segurança em que o recinto e os equipamentos se encontram, como é o caso da piscina e dos acessos à praia. Esta situação já foi várias vezes alvo de queixas por parte dos seus utilizadores à fundação INATEL. Sabendo que a autarquia tem responsabilidades relativamente às questões de segurança da envolvente, sugeriu que fosse realizada uma visita às instalações pelo sr.º Presidente. O mesmo referiu que em tempos, já tinha reunido com a administração desta fundação mas que iria encetar novos contactos e até uma possível visita ao espaço. Sabendo do inicio para breve das obras do bairro social da Meadela e Monserrate, questionou o sr. Presidente, sobre a obra envolvente ao bairro da Meadela, concretamente o espaço para a Feira da Meadela. O mesmo referiu que está a

ser pensado uma intervenção para a envolvente ao Bairro da Meadela e inclusive Feira da Meadela, e possível relocalização da Unidade de Cuidados de Saúde Primários da Meadela, também para aquela zona. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA PAULA VEIGA:-** A Vereadora Paula Veiga perguntou qual a situação do processo de expropriação e demolição do edifício Jardim, face as noticias vindas a publico. O Presidente da Câmara esclareceu que o processo encontra-se novamente suspenso porquanto alguns dos moradores requereram a decretação de uma nova providência cautelar que impeça a VianaPolis de promover o despejo forçado das habitações ainda ocupadas. Perguntou também para quando está previsto a abertura dos bares da Praia Norte, especialmente porque sem estes os utentes da praia não poderão utilizar os sanitários nem os balneários. O Presidente da Câmara respondeu que os bares irao abrir a tempo do inicio da época balnear no próximo dia 15 de Junho. Por ultimo, perguntou qual era a situação do concurso entretanto anulado para a adjudicação da obra "Praça Viana". O Presidente da Câmara esclareceu que o concurso foi anulado porque todas as propostas foram acima do preço base, pelo que o projeto está a ser revisto bem como a lista de preços unitários de modo a evitar-se a repitação do procedimento. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNÃO ANTERIOR:-** A Câmara Municipal, e m cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 26 de Abril findo, pelo que irá ser assinada pelo Vice Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis dos Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho e a abstenção do Presidente da Câmara por não ter participado da referida reunião. **(02) PROTOCOLOS COM JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA - APOIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA -** Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, propõe-se a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2018 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais:

JUNTAS DAS FREGUESIAS	MONTANTE	DESIGNAÇÃO OBRA	NÚMERO DE COMPROMISSO
JF Alvarães	25.000,00 €	Requalificação do Cemitério – 7.ª fase	2018/2574
JF Carreço	15.000,00 €	Colocação de pontos de luz na Av.ª da Praia	2018/2568
JF Castelo Neiva	15.000,00 €	Reperfilamento da Rua Sr. dos Milagres – 1.ª fase	2018/2569
JF Chafé	15.000,00 €	Aquisição de terreno para a Casa da Cultura – 2.ª prestação	2018/2570
JF Outeiro	7.000,00 €	Aquisição de mobiliário para o Centro Cultural de S. Martinho	2018/2571
UF Subportela, Deocriste e Portela Susã	11.500,00 €	Requalificação/reperfilamento da Rua da Lubegada - Portela Susã - 1.ª fase	2018/2572
Total ..... 88.500,00 €			

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(03) DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE HONRA DAS FESTAS DE NOSSA SENHORA D' AGONIA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA - DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE HONRA DA FESTA DE NOSSA SENHORA D' AGONIA -** Cabe ao Presidente da Câmara Municipal a decisão de delegar a Presidência da Comissão de Honra das Festas de Nossa Senhora da Agonia. Seguindo a tradição de delegar a função numa personalidade local, nacional ou internacional como forma de homenagear a sua ligação a Viana do Castelo contribuindo para a preservação do património cultural, etnográfico e artístico, o Presidente da Câmara Municipal decidiu atribuir a Presidência da Comissão de Honra a Agostinho da Rocha Ferreira dos Santos, Presidente da Casa do Minho

no Rio de Janeiro. Esta decisão tem em conta o facto de existir uma relação próxima e direta entre a Casa do Minho e o Município de Viana do Castelo, que a Casa do Minho tem sido um garante da preservação das nossas tradições no Brasil e que, recentemente, foi firmada com a Prefeitura do Rio de Janeiro um acordo de geminação. A escolha sobre Agostinho Ferreira dos Santos surge, assim, como a mais natural para estreitar os laços que unem as nossas culturas. Agostinho Ferreira dos Santos emigrou para o Rio de Janeiro a 20 de abril de 1959, ano em que viu pela primeira vez uma atuação do Rancho Casa do Minho, onde entrou como dançarino no mesmo ano. Até 1975, altura em que assumiu a vice-presidência da Casa do Minho, foi dançarino, acordeonista e diretor do grupo. Em 1980, foi eleito Presidente da Casa do Minho, cargo que ocupa até hoje, sendo um verdadeiro embaixador das tradições minhotas no Brasil. É também Presidente da Obra Portuguesa de Assistência, tem o título de Comendador do Governo Português por serviços prestados à pátria, é diretor do Real Gabinete de Leitura e Sócio Conselheiro de diversas instituições luso-brasileiras. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(04) URBAN INNOVATIVE ACTIONS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUBMISSÃO DE CANDIDATURA - IRRADIARE – SMSBVC:-** Pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo foi remetido o ofício nº 1707/18, datado de 6 de abril corrente, a remeter para aprovação a deliberação do conselho de administração de 06/04/2018 e que seguidamente se transcreve:- "O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, remeter a presente prestação de serviços a Câmara Municipal de Viana do Castelo, uma vez que compete ao Municipio de Viana do Castelo, submeter a candidatura em representação dos Serviços Municipalizados.". A Câmara Municipal deliberou, aprovar a apresentar da candidatura tal como vem proposto

pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(05) VENDA EM HASTA PÚBLICA DE DUAS PARCELAS DE TERRENO SITUADAS NO CAMPO D'AGONIA:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – VENDA EM HASTA PUBLICA DE DUAS PARCELAS DE TERRENO SITUADAS NO CAMPO D'AGONIA -** A fim de permitir a execução do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia e, no tocante ao lote 24 do mesmo Plano, propomos a alienação em hasta pública das seguintes parcelas de terreno, melhor identificadas nos extratos/plantas anexos:

A) IMÓVEIS OBJETO DE ARREMATAÇÃO:

1º Parcela de terreno (parcela nº 98), destinada à construção urbana, sita no Campo d'Agonia, com a área de 1773,00 m², na União de Freguesias de Viana do Casetlo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, a confrontar de Norte com José da Rocha Soares e Outros, de Sul com Av. do Atlântico e Agostinho Rites, de Nascente com Agostinho Rites e de Poente com Largo de Porto Seguro, parcela esta a desanexar do prédio rústico descrito na Conservatoria do Registo de Viana do Castelo sob o nº 1106/20011117 e inscrito na matriz predial rustica da referida freguesia sob o artigo n º 523 (teve origem no artigo 171, da extinta freguesia de Monserrate);

2º Parcela de terreno (parcela nº 96), destinada à construção urbana, sita no Campo d'Agonia, com a área de 758,00 m², na União de Freguesias de Viana do Casetlo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, a confrontar de Norte com Município de Viana do Castelo e Agostinho Rites, de Sul com Avenida do Atlantico, de Nascente com Largo de S. Roque e de Poente com Agostinho Rites e Av. do Atlantico, descrita na Conservatória do Registo Predial de Viana do

Castelo sob o nº 1268/20030922 e inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 7004 (teve origem no artigo 2444, da extinta freguesia de Monserrate);

B) CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

1. Bases de licitação:

   1ª Parcela – 299.850,00€

   2ª Parcela – 128.193,00€

2. Lanços Mínimos – 10.000,00€

3. No ato de arrematação será depositada importância correspondente a 30% do valor oferecido.

4. A restante parte do preço será entregue na data da celebração da escritura pública de compra e venda, a realizar no prazo de 60 dias.

C) CONDIÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO

1. Nas parcelas de terreno objeto da presente arrematação é apenas permitido construir o previsto no Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia (publicado no DR. II Serie, de 2008.04.04) para o lote 24.

2. O arrematante fica obrigado a apresentar projeto de obras de urbanização nos termos e condições estabelecidos no Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia, bem como garantir a sua execução.

3. O arrematante fica obrigado a obter o licenciamento no prazo de um ano, iniciar a respetiva edificação nos seis meses seguintes e a concluir a construção no prazo de três anos, sob pena de a Câmara Municipal exercer o direito de reversão, da propriedade do terreno e das respetivas benfeitorias, sem direito a qualquer indeminização, e ainda com perda do valor do deposito entregue no ato de arrematação.

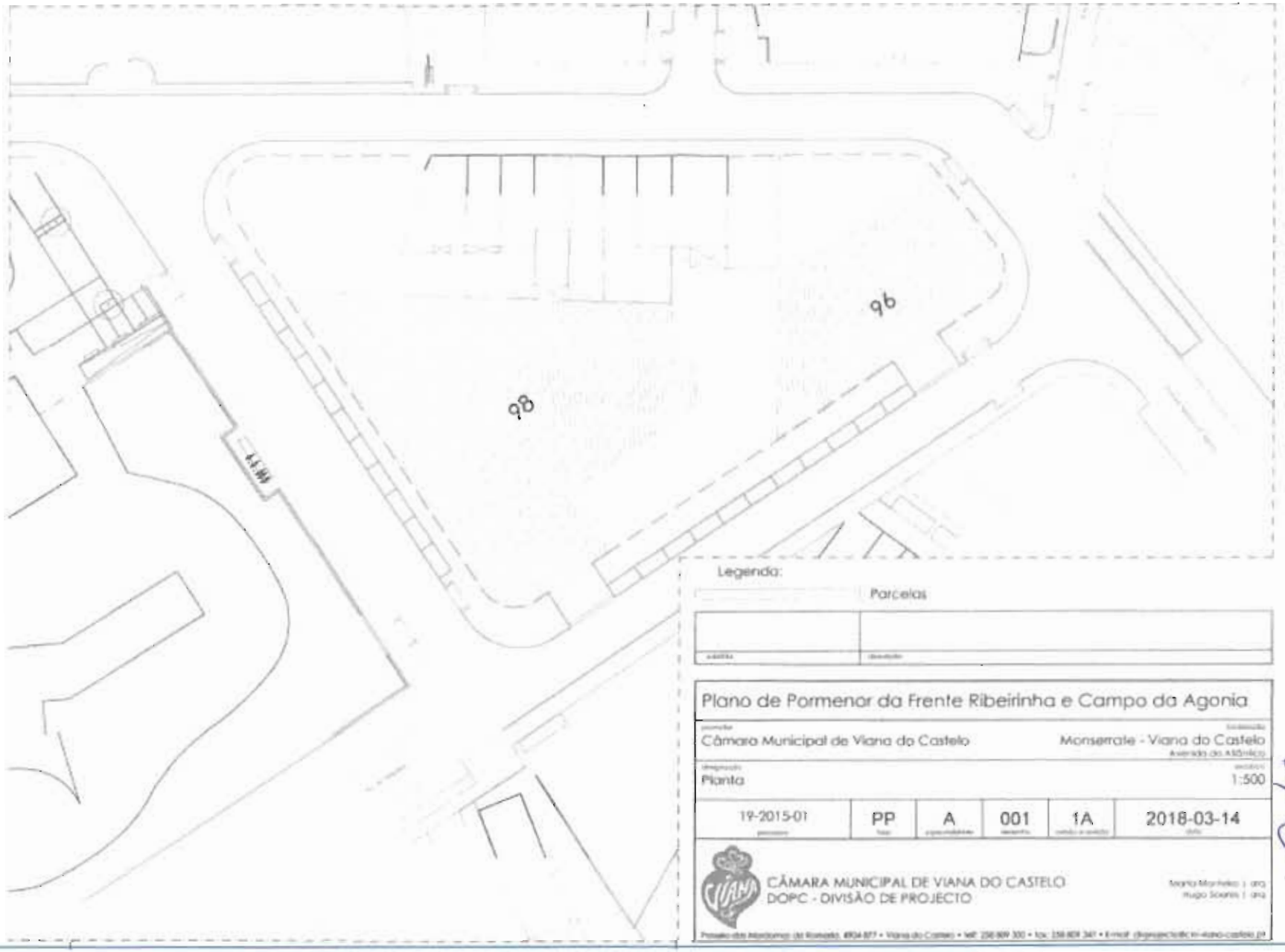
96
98
Legenda:
Parcelas
Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia
Câmara Municipal de Viana do Castelo
Monserrate - Viana do Castelo
Avenida do Atlântico
Planta
1:500
19-2015-01
PP
A
001
1A
2018-03-14
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
DOPC - DIVISÃO DE PROJECTO

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal autorização para se proceder á alienação, mediante hasta pública e com subordinação às condições referidas na transcrita proposta, das parcelas de terreno acima identificadas. Mais foi deliberado revogar a deliberação que sobre este assunto foi tomada na reunião de 15 de Março ultimo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(06) PROTOCOLO DE LIMPEZA DE PRAIAS:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(07) REGULAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS DO MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresenta a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- "PROJECTO DE REGULAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

- I PARTE - (Nota Justificativa do Projeto de Regulamento) - Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi aprovado o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), ao qual ficam sujeitas, entre outras atividades, as feiras, a venda ambulante, a atividade de restauração e bebidas não sedentária e os mercados municipais. O novo regime jurídico visa a sistematização e harmonização da legislação aplicável às atividades de comércio, serviços e restauração, remetendo para regulamentos de

âmbito municipal a definição de matérias tão importantes como as regras de funcionamento e as condições de exercício aplicáveis ao comércio a retalho e a atividade de restauração e bebidas não sedentária. Como tal, torna-se necessária a aprovação de um regulamento que, acolhendo o quadro legal atual, defina as regras aplicáveis às feiras e mercados municipais, à venda ambulante e à atividade de restauração e bebidas não sedentária, no Município de Viana do Castelo, funcionando como instrumento de informação e defesa dos direitos e interesses, quer dos operadores económicos envolvidos, quer dos consumidores. **II PARTE - (Consulta Pública) - 1.Introdução** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo. **2. Período de Consulta Pública** - A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 8 de março de 2018 e o seu termo no dia 23 de abril de 2018. **3. Locais de Consulta** - O Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais: - Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, sito no Passeio da Mordomas da Romaria; - Página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt. **4. Modalidades de Publicitação** - A publicitação do Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo foi feita por meio de:- - Disponibilização no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal; - Divulgação no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt; - Publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 48, de 8 de março de 2018, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. - Audiência dos interessados, nos termos dos art.º 70.º, n.º 3 e 79.º, n.º 2 do RJACSR, tendo, através de ofício datado de 13 de março de 2018, sido convidadas a pronunciar.se dobre o Projeto de Regulamento: ⇨ AHRESP – Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal; ⇨- AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo; ⇨- DECO – Delegação Regional do Minho; ⇨- Federação Nacional das Associações de Feirantes; ⇨- Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses. **5.**

Sugestões Recebidas - No período de consulta pública, apresentou sugestões a Deco – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (ver Anexo I). Na pronúncia apresentada, a DECO apresentou propostas de alteração de diferentes artigos, a saber:- a)Alteração do art.º 11.º, inserindo uma disposição que expressamente proíba os feirantes/vendedores ambulantes de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores; b)Alteração do art.º 12.º, prevendo a competência da Câmara Municipal para o tratamento de reclamações de consumidores, assim como a fixação de um prazo de resposta às mesmas; c)Previsão da obrigação dos feirantes e vendedores ambulantes possuírem um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros; d)Estipulação das condições de circulação e estacionamento de veículos no recinto da feira, e identificação dos veículos autorizados a circular. Devidamente ponderadas, as propostas não foram acolhidas, considerando que: ⇨- a proposta a) já decorre da al. l) n.º 1 e n.º 2 do art.º 11.º do Projeto de Regulamento; ⇨- relativamente à proposta b), a resolução extrajudicial dos conflitos de consumo se encontra devidamente acautelada, quer através da competência do CIAB, quer por via da receção de reclamações diretamente na Câmara Municipal (neste último caso, através de requerimento apresentado no Serviço de Atendimento ao Munícipe, ou no Livro de Reclamações); ⇨- no que respeita à proposta c), a responsabilidade pela segurança geral do recinto é da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 12.º do Projeto de Regulamento, o que não exclui a responsabilidade que os operadores económicos deverão assumir, nos termos legais, no exercício da sua atividade; ⇨- a proposta identificada como d) decorre já do previsto no art.º 31.º, entendendo-se desnecessária a previsão da identificação dos veículos, uma vez que, no recinto da feira, apenas circulam veículos municipais (já devidamente identificados) e os veículos dos operadores económicos autorizados, estes últimos devidamente identificáveis pela Fiscalização Municipal. **III PARTE - (Preparação da Versão Final do Projeto de Regulamento)** - Em preparação da versão final do Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo, foi revista a versão sujeita a consulta pública, da qual, contudo,

não resultaram alterações, de acordo com o previsto na Parte II do presente relatório. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Finalmente, substituiu-se a expressão "projeto de regulamento" por "regulamento", por ser esta a redação final que deverá constar do documento. Sem prejuízo, presta-se a devida informação sobre os procedimentos a adotar em seguida, com vista à regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento:- 1.º - Aprovação do Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); 2.º - Aprovação do Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo (art.º 25.º, n.º1, al g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). 3.º - Publicação do Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo em Diário da República, com entrada em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação. **IV – PARTE (Proposta Final do Projeto de Regulamento)**

REGULAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi aprovado o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), ao qual ficam sujeitas, entre outras atividades, as feiras, a venda ambulante, a atividade de restauração e bebidas não sedentária e os mercados municipais.

O novo regime jurídico visa a sistematização e harmonização da legislação aplicável às atividades de comércio, serviços e restauração, remetendo para regulamentos de âmbito municipal a definição de matérias tão importantes como as regras de funcionamento e as condições de exercício aplicáveis ao comércio a retalho e a atividade de restauração e bebidas não sedentária.

Como tal, torna-se necessária a aprovação de um regulamento que, acolhendo o quadro legal atual, defina as regras aplicáveis às feiras e mercados municipais, à venda ambulante e à atividade de restauração e bebidas não sedentária, no Município de Viana do Castelo, funcionando como instrumento de informação e defesa dos direitos e interesses, quer dos operadores económicos envolvidos, quer dos consumidores.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 48, de 8 de março de 2018, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 70.º e no n.º 2 do art.º 79.º do RJACSR, procedeu-se, ainda, à audiência prévia das associações representativas do setor e dos consumidores, designadamente, a AHRESP - Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, a AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Associação de Vendedores Ambulantes Portugueses e aFederação Nacional das Associações de Feirantes. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, não tendo, contudo, resultado alterações ao conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e, ainda, os artigos 70.º, 79.º e 138.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se:

a) à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, na área do município;

b) à atividade de restauração e bebidas não sedentária, exercida na área do município;

c) à atividade de venda no mercado municipal.

2 — O presente regulamento define e regula:

a) as regras de funcionamento das feiras do município;

b) as condições para o exercício da venda ambulante na área do município;

c) as condições para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária, na área do município;

d) a organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do mercado municipal.

3 – Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º
Gestão

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, a Câmara Municipal de Viana do Castelo é a entidade gestora das feiras e mercados realizados na área do município, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e assegurar o seu bom funcionamento.

2 - A organização das feiras temáticas poderá ser realizada em parceria com outras entidades, de natureza pública ou privada, sendo, nesse caso, as responsabilidades da entidade gestora exercidas de acordo com os termos da parceria estabelecida.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «**Atividade de comércio a retalho**», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) «**Atividade de comércio a retalho não sedentária**», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) «**Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) «**Feira**», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se

incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) **«Feirante»,** a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

f) **«Mercado local de produtores»** o espaço público ou privado, de acesso público, destinado aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, com a atividade devidamente licenciada ou registada, para venda dos seus produtos;

g) **«Mercado municipal»** o recinto fechado e coberto, explorado pela câmara municipal, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

h) **«Operadores económicos»,** os feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentários, ou vendedores no mercado municipal, aos quais são aplicáveis as normas previstas no presente regulamento;

i) **«Produtos alimentares»** ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

j) **«Produção local»** os produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho onde se situa o mercado local de produtores e concelhos limítrofes;

k) **«Produtos agrícolas»** os produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado de Amesterdão, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de dezembro de 1999;

l) **«Produtos transformados»** os produtos resultantes de transformação de produtos alimentares de origem agrícola;

m) **«Recinto de feira»** o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

n) **«Venda direta»** o fornecimento direto pelo produtor primário ao consumidor final dos produtos provenientes da sua própria produção;

o) **«Vendedor ambulante»,** a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

Secção I
Requisitos Comuns

Artigo 5.º
Acesso ao exercício da atividade

1- Está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), o acesso às seguintes atividades:

a) A atividade de feirante e de vendedor ambulante, que abrange:

i) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos

alimentares, bebidas e tabaco;

ii) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;

iii) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos.

2- Está sujeito à apresentação, ao Município de Viana do Castelo, de uma mera comunicação prévia, o acesso às seguintes atividades:

a) A organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional;

b) A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

3- Para o exercício da atividade é, ainda, necessária a obtenção do direito de ocupação do espaço de venda, ou do espaço público, nos termos previstos no presente regulamento.

4- Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio referidas na alínea a) do n.º 1, exercendo-as em regime de livre prestação, estão isentos de apresentação de mera comunicação prévia.

5- A cessação das atividades referidas no n.º 1 e n.º 2 deve ser comunicada até 60 dias após a ocorrência do facto.

6- A alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas nos números 1 e 2, está sujeita a mera comunicação prévia.

7- As meras comunicações prévias a apresentar nos termos dos números anteriores obedecem aos requisitos e seguem a tramitação constante do regime jurídico de acesso e exercício às atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

8- O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» das meras comunicações prévias, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas para os casos de permissões administrativas expressamente previstas no RJACSR, é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no «Balcão do empreendedor» ou de inacessibilidade deste.

Artigo 6.º
Proibições

1- É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2- É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas pelo município.

Artigo 7.º
Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário, os operadores económicos devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.º 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 8.º
Transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares

1 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, ainda que incorporados ou instalados em viaturas, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo, e ser constituídos de material facilmente lavável, que deverá ser mantido em bom estado de conservação e asseio.

2 - No transporte e exposição de produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de outra natureza, bem como daqueles que, pela sua natureza, possam afetar outros.

3 - As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto de comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário.

4 - Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser preservados em

lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições de higiene e sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de algum modo possam afetar a saúde do consumidor.

5 - Na embalagem ou condicionamento de produtos alimentares só pode ser usado material próprio para uso alimentar não recuperável.

6 - O peixe refrigerado ou congelado só pode ser vendido em viaturas automóveis de caixa fechada e providas de conveniente refrigeração.

7 - A venda ambulante de bolos, doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados, só é admitida quando esses produtos forem confecionados, apresentados e embalados em condições de higiene e sanitárias adequadas de modo a preservá-las de poeiras ou quaisquer impurezas suscetíveis de os conspurcar ou contaminar.

8 - Os produtos à venda serão sempre dispostos por espécies e qualidades, não sendo permitido encobrir produtos de pior qualidade com outros, de qualidade superior com o propósito de iludir ou prejudicar o comprador.

9 - Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que sejam possuidores do respetivos título de exercício de atividade ou de cartão.

10 - O disposto no presente artigo não dispensa o cumprimento da demais legislação aplicável em matéria de transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares, nomeadamente, a prevista no artigo anterior.

Artigo 9.º
Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora pelos operadores económicos, no exercício das respetivas atividades, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos, de discos compactos e quaisquer outros meios, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Secção II
Direitos e deveres

Artigo 10.º
Direitos dos operadores económicos

Aos operadores económicos assistem, entre outros, os seguintes direitos:

a) Utilizar, da forma mais conveniente à sua atividade, o espaço de venda que lhes seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este regulamento ou por outras normas municipais;

b) Obter apoio da Fiscalização Municipal, nas feiras e no mercado municipal, nas questões da sua competência;

c) Apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento dos espaços de venda.

Artigo 11.º
Deveres gerais dos operadores económicos

1 — No exercício da atividade, devem os operadores económicos:

a) Quando estejam obrigados à apresentação de mera comunicação prévia junto do Município ou da DGAE, fazer-se acompanhar do respetivo comprovativo ou cartão de feirante, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;

b) Exercendo a atividade de venda em feira ou mercado na qualidade de pequeno produtor agrícola, fazer-se acompanhar do respetivo cartão, emitido pela Câmara Municipal, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;

c) Fazer-se acompanhar do título de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizado, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;

d) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

e) Proceder ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, dentro dos prazos fixados para o efeito;

f) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, sucessivamente alterado;

g) Ocupar apenas o espaço de venda atribuído, não ultrapassando os seus limites;

h) Manter limpo e arrumado o espaço de venda;

i) Deixar o espaço de venda completamente limpo, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

j) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

k) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;

l) Tratar de forma educada e com respeito todos aqueles com quem se relacionem no exercício da atividade;

m) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal com vista à manutenção do bom ambiente da feira ou mercado, em especial dando cumprimento às suas orientações;

n) Preservar e conservar o pavimento, os equipamentos, o mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados dos recintos ou espaços onde se encontrem instalados;

o) Não destruir, nem causar danos, através de atos abusivos, no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados dos locais onde se encontrem instalados.

p) Estar presente no espaço de venda atribuído e, na sua ausência, fazer-se representar por auxiliar inscrito na Câmara Municipal.

2 – O presente regulamento não afasta o cumprimento das demais obrigações que para os operadores económicos resultam da legislação aplicável à atividade desenvolvida.

Artigo 12.º
Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal, designadamente, através do Sector de Fiscalização Municipal:

a) Proceder à manutenção, conservação e limpeza dos recintos das feiras e dos espaços comuns do mercado municipal;

b) Proceder à fiscalização e inspeção dos espaços de venda;

c) Exercer a inspeção higiossanitária no mercado municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

e) Ter ao serviço da feira e do mercado funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento, que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;

f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento;

g) Advertir sempre de forma correta, e só quando necessário, os operadores económicos e utentes para situações que violem disposições legais ou regulamentares;

h) Assistir à chegada dos operadores económicos com espaços de venda atribuídos nas feiras e mercado, para que possam ocupá-los com ordem e disciplina;

i) Impedir a venda ou exposição de produtos e géneros suspeitos de deterioração, solicitando se necessário, a intervenção da autoridade sanitária ou policial;

j) Não intervir em qualquer ato de comércio, direta ou indiretamente por interposta pessoa, dentro da área ou recinto da feira ou mercado;

k) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial das feiras e do mercado municipal.

2 – A segurança geral dos locais onde decorrem as feiras e o mercado é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo, porém, a segurança dos espaços de venda, produtos expostos e bens pessoais da responsabilidade dos participantes.

Artigo 13.º
Direção Técnica

1 — Ao Veterinário Municipal pertence a direção técnica das feiras e do mercado municipal, no que respeita à comercialização de produtos alimentares de origem animal ou de animais vivos, em conformidade com o que se dispõe no n.º 1 do artigo 153.º do Código Administrativo.

2 — Compete-lhe orientar e fiscalizar sob o ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com as autoridades sanitárias, podendo transmitir aos serviços de fiscalização das feiras ou mercado as instruções que repute convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

Secção III
Atribuição de Espaços de Venda

Artigo 14.º
Atribuição do espaço

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, a atribuição de espaços de venda nas feiras e no mercado municipal, bem como a atribuição de direitos de uso do espaço público aos vendedores ambulantes e à atividade de restauração e bebidas não sedentária.

2 — A atribuição dos espaços de venda nas feiras e mercado municipal deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, nos termos previstos no presente regulamento.

3 - Nos casos especialmente previstos no presente regulamento, ou determinados por deliberação municipal, a atribuição de espaços de venda poderá ser efetuada através de outros métodos.

4 — O procedimento de atribuição de espaços de venda é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

5 — A atribuição do espaço de venda deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos de parentesco ou afinidade nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

6 — Por cada titular, em regra, será permitida a ocupação de um espaço de venda, sem prejuízo do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais espaços de venda.

7 – O previsto no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, à atribuição de direitos de ocupação do espaço público, às atividades de venda ambulante, e de restauração e bebidas não sedentária, quando Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, estabeleça um número limite de licenças ou lugares a atribuir.

8 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo elabora e mantém atualizado um registo de espaços de venda atribuídos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 15.º
Admissão à atribuição de um lugar de venda ou de direito de uso do espaço público

1 - Só serão admitidos à atribuição de espaço de venda ou direito de uso do espaço público os titulares de comprovativo de entrega da mera comunicação prévia a que se refere o artigo 5.º, quando a sua atividade tenha ali enquadramento, e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 – Constitui impedimento de atribuição de um espaço de venda ou direito de uso do espaço público a existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas Municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

3 — A atribuição do direito de uso do espaço público, no caso da atividade de restauração e bebidas não sedentária, fica sujeita à aprovação da instalação amovível ou veículo a utilizar, em sede de vistoria a realizar pelo médico-veterinário municipal, em cumprimento das disposições do Capítulo III do Anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

Artigo 16.º
Taxas

1 - A utilização dos espaços de venda, bem como a atribuição do direito de uso do espaço público, ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

2 - As taxas deverão ser pagas nos prazos previstos no presente regulamento, presencialmente, na Tesouraria da Câmara Municipal, através de transferência bancária, vale dos correios ou, sendo a atribuição do espaço de venda efetuada no próprio dia, ou mediante expressa previsão no presente regulamento, através da Fiscalização Municipal.

3 - Pela falta de pagamento nos prazos estabelecidos são devidos juros de mora à taxa legal.

4 - Enquanto não for paga a taxa em atraso, acrescida dos juros de mora devidos, o Município reserva-se o direito de recusar o recebimento da taxa referente ao período ou evento seguinte, a qual se considera em dívida, para todos os efeitos legais.

Artigo 17.º
Condições do sorteio e candidatura

1 — A realização do sorteio será publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo e por avisos publicados em pelo menos um jornal local, no site oficial do município e no balcão único eletrónico dos serviços, com a antecedência de vinte dias.

2 — Do edital e aviso que publicitarem o sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação do Município, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização do sorteio;

c) Prazo de candidatura;

d) Identificação dos locais de venda;

e) Período pelo qual os lugares serão atribuídos;

f) Valor da taxa a pagar;

g) Outras informações consideradas úteis.

3 — A candidatura à atribuição de um espaço de venda ou direito de uso do espaço público é efetuada através de formulário próprio, para o efeito disponibilizado na página eletrónica do Município, e no Serviço de Atendimento ao Munícipe, do qual constam os documentos a anexar, referentes à identificação do operador económico e à atividade exercida.

Artigo 18.º
Procedimento do sorteio

1 - O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara.

2 - O sorteio decorrerá de acordo com o procedimento publicado no respetivo programa de procedimento, publicitado via edital, nos termos previstos no artigo anterior.

3 - Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

4 – Os resultados do sorteio serão sujeitos à homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, sendo notificados aos operadores económicos, no prazo de 10 dias.

Artigo 19.º
Títulos de ocupação de espaços de venda ou direitos de ocupação do espaço público

1 - Os direitos de ocupação do espaço público, para o exercício das atividades objeto do presente regulamento, são titulados:

a) por cartão de pequeno produtor agrícola, emitido pela Câmara Municipal;

b) por bilhete, nas utilizações ocasionais, com marcação no próprio dia;

c) por alvará, nos restantes casos.

2 — O documento que titula a atribuição do espaço de venda ou direito de uso do espaço público é pessoal e intransmissível, salvo as transmissões devidamente autorizadas, e previstas no presente regulamento, sendo a respetiva atribuição efetuada a título precário, oneroso e condicionado ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3 — A ocupação dos espaços de venda atribuídos, ou do espaço público, só poderá ser efetuada após notificação do despacho que os atribuiu, e emissão do respetivo título.

4 – São expressamente proibidas todas as formas de cedência ou partilha do espaço de venda atribuído.

5 – Os direitos de ocupação do espaço público, titulados por cartão ou alvará, poderão ser renovados, mediante requerimento do titular, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente ao fim do prazo neles previsto.

6 – O deferimento dos pedidos de renovação fica dependente do cumprimento das disposições legais aplicáveis, bem como do interesse público na manutenção da ocupação do espaço público.

Artigo 20.º
Extinção do direito à ocupação

1 — O título de ocupação caduca:

a) Se o titular não iniciar a atividade após a atribuição do espaço de venda, no mês seguinte à atribuição do mesmo;

b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade;

c) Se o titular ceder a sua posição a terceiro;

d) No caso de não exercício da atividade por quatro semanas consecutivas ou interpoladas no ano civil, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;

e) Por morte do titular, excetuando o disposto no artigo 21.º;

f) Por renúncia voluntária do seu titular;

g) Se o seu titular se encontrar em mora, há mais de 2 meses, relativamente ao pagamento de quaisquer quantias, devidas ao Município, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;

h) No fim do prazo previsto no alvará ou cartão, salvo renovação.

2 – No caso previsto na al. f) do número anterior, o titular do direito à ocupação deve comunicar a intenção de renúncia com a antecedência mínima de dois meses, sob pena de pagamento e perda das taxas correspondentes ao mesmo período.

3 — Em caso de cessação do título e incumprimento por parte do titular do dever de remover os seus bens do local, a câmara municipal procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efetuando-se a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

4 — Quando, tendo sido notificado para o efeito na morada constante do seu processo individual, o titular não proceder ao levantamento dos bens removidos dentro do prazo fixado, os mesmos reverterão para o erário municipal.

Artigo 21.º
Transmissão do direito à ocupação do espaço de venda

1 — O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, pode autorizar a transmissão do direito à ocupação do espaço de venda, mediante requerimento do interessado:

a) Entre pais e filhos ou avós e netos, mediante apresentação de documentos que legalmente provem o parentesco;

b) Entre cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou de facto, e entre pessoas que vivam em situação de união de facto, mediante apresentação da certidão de casamento, declaração da junta de freguesia, ou outro documento idóneo, que ateste a residência do requerente com o beneficiário há mais de dois anos;

c) De sociedades para os respetivos sócios, mediante apresentação de acordo escrito entre os sócios no qual estes manifestem a vontade inequívoca dessa transferência, e desde que os sócios transmissários mantenham efetivamente a atividade.

d) Do titular do direito para auxiliar, que com ele exerça a atividade há pelo menos um ano, devidamente inscrito na Câmara Municipal.

2 — A transmissão do direito à ocupação do espaço de venda em feira ou mercado, nos termos do n.º 1, apenas poderá ser autorizada com os seguintes fundamentos:

a) Por morte do titular, e com dispensa de quaisquer encargos, caso em que a transmissão apenas poderá ser efetuada para cônjuge, unido de facto ou, na falta ou desinteresse dos primeiros, para os descendentes;

b) Por motivo de incapacidade do titular, correspondente a um grau de invalidez igual ou superior a 60 %;

c) Por aposentação ou reforma do titular.

3 – A transmissão do direito à ocupação do espaço de venda em feira ou mercado deve ser requerida no prazo de 30 dias, a contar da data de ocorrência do evento que justifica a transmissão, sob pena de caducidade do direito, e mediante a apresentação de requerimento acompanhado do respetivo título de ocupação do espaço de venda e fotografia do destinatário da transmissão.

4 – A transmissão produzirá efeitos apenas após emissão de novo título de ocupação do espaço de venda.

5 — No caso previsto na al. a) do n.º 2, quando a transmissão se puder operar a favor de mais de um descendente, o direito de ocupação caduca se, no prazo de três meses, a contar da data da morte do titular, não for decidido, por acordo, aquele a quem cabe o respetivo direito.

6 — A transmissão do direito só será autorizada caso se verifique estarem regularizados todos os pagamentos referentes a taxas de ocupação.

7 — Não são transmissíveis os direitos de ocupação de espaços de venda ou espaço público que hajam caducado.

8 – O título transmitido mantém-se em vigor pelo remanescente do prazo inicialmente previsto, não se dando início à contagem de novo prazo.

Artigo 22.º
Auxiliares

Para os efeitos previstos no presente regulamento, devem os titulares da atribuição de espaços de venda proceder à inscrição de, no máximo, três auxiliares, mediante apresentação dos seus elementos de identificação, e comprovativo dos laços de parentesco ou relação profissional existente, na Secção de Taxas e Licenças, no prazo de 10 dias, após a notificação do ato de atribuição do espaço de venda ou direito de ocupação do espaço público.

Artigo 23.º
Permutas de lugar

1 - O titular de um espaço de venda que pretenda permutar a sua posição com outro operador económico com espaço de venda atribuído deve requerê-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, indicando as razões pelas quais pretende efetuar a permuta e a identificação da pessoa com quem irá fazê-la.

2 - O requerimento deverá ser acompanhado de um documento assinado pelos permutantes, no qual os mesmos declarem a sua intenção de permuta, e ao qual deverão ser anexados os títulos de ocupação do espaço de venda respetivos.

3 - As permutas podem ser autorizadas Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito:

a) Se o titular do direito de ocupação apresentar motivos ponderosos e justificativos, que serão avaliados caso a caso;

b) Se estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com o Município;

c) Dentro do mesmo setor de venda, no recinto da feira.

4 — A permuta só se torna efetiva após a notificação do despacho que a autoriza.

Capítulo II
Feiras

Secção I
Disposições Comuns

Artigo 24.º
Âmbito

1 – O presente capítulo define as regras de funcionamento das feiras do município.

2 – Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto, aplica-se o disposto no Capítulo I.

Artigo 25.º
Plano Anual das Feiras

Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, a Câmara Municipal aprovará e publicará, durante o mês de dezembro de cada ano, o plano anual das feiras do concelho, com indicação das datas, locais de realização e horários de funcionamento.

Artigo 26.º
Suspensão temporária ou alteração do local da feira

1 - O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, pode suspender temporariamente o funcionamento das feiras ou alterar os dias da sua realização, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente, a realização de eventos culturais, recreativos ou desportivos, ou por motivo de realização de obras.

2 - A suspensão temporária da realização das feiras não afeta os direitos de ocupação de espaços de venda reconhecidos, e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa paga previamente, respeitante ao período da suspensão.

3 - A suspensão ou alteração será devidamente publicitada, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis, através de edital.

Artigo 27.º
Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 - A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 - A organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita a procedimento prévio de cedência de utilização do domínio público.

Artigo 28.º
Organização do recinto

1 - Os recintos das feiras são organizados por setores, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com o CAE para as atividades de feirante.

2 - Por motivos de interesse público, devidamente justificado, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.

3 - Poderão prever-se, nas feiras, espaços de venda destinados a participantes ocasionais, bem como a prestadores de serviços, nomeadamente, de restauração ou de bebidas não sedentários.

Secção II
Feira Semanal

Artigo 29.º
Horário e Local de Funcionamento

1 — A feira semanal do município realiza-se na cidade de Viana do Castelo, no Campo D`Agonia, todas as sextas-feiras, dentro do horário previsto no Plano Anual das Feiras, sem prejuízo da Câmara Municipal poder suspender temporariamente o seu funcionamento, nos termos do artigo 26.º.

2 — Poderão os ocupantes entrar para o recinto da feira a partir das 5 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

3 – A desmontagem dos espaços de venda deve ser efetuada a partir da hora de encerramento da feira.

Artigo 30.º
Taxas

Pela ocupação de espaços de venda na feira são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, as quais devem ser pagas até ao dia 15 do mês anterior àquele ao qual disserem respeito, ou ao primeiro dia útil seguinte, quando aquela data coincidir com feriado, fim de semana ou dia de total ou parcial encerramento dos serviços municipais.

Artigo 31.º
Estacionamento

1 — É proibido o estacionamento e circulação, nos arruamentos da feira destinados ao público, de veículos motorizados, ligeiros ou pesados, de passageiros e de carga, ou de velocípedes, ficando excluídos desta proibição os veículos da fiscalização da feira.

2 — Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar que ocupa na feira.

Artigo 32.º
Toldos

Os toldos não podem ultrapassar a área definida para o lugar atribuído.

SECÇÃO III
Das Feiras Temáticas

SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 33.º
Âmbito de aplicação

O disposto na presente Secção é aplicável à "Feira de Antiguidades e Velharias" e a outras feiras temáticas cuja realização venha a ser autorizada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 34.º
Horário de funcionamento

1 - É da competência da Câmara Municipal a fixação do horário de abertura e de encerramento das Feiras.

2 - Por motivos de interesse público, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, poderá alterar a data e os horários preestabelecidos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º.

Artigo 35.º
Critérios de atribuição de espaços de venda

1 - A atribuição e a localização dos espaços destinados aos expositores obedecerá aos seguintes critérios:

a) Serão definidas zonas de exposição temáticas em função da tipologia das atividades admitidas e dos produtos comercializados, bem como um sistema de quotas a definir por setores/área;

b) A atribuição dos espaços de venda será efetuada por ordem de chegada dos pedidos, e de acordo com a disponibilidade de lugares em cada sector/área;

c) No caso do número de inscrições apresentadas ser superior ao número de espaços disponíveis em cada setor/área, serão as mesmas ordenadas em função da data em que deram entrada nos serviços municipais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, definirá, no âmbito de cada feira, a atribuição de espaços destinados a associações e outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 36.º
Condições de admissão e participação

1 - Podem participar nas feiras temáticas todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades enquadradas no âmbito das mesmas, não lhes sendo aplicável a obrigação de apresentação da mera comunicação prévia, nos termos do disposto no artigo 5.º, caso a atividade de venda em feira não seja efetuada com caráter habitual.

2 - O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, poderá recusar qualquer inscrição, se entender que a representação em causa não se insere no âmbito do evento.

3 - Se assim exigirem os interesses gerais da feira, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, pode alterar a localização, área ou disposição do espaço solicitado por cada participante, justificando sempre os motivos dessa decisão.

Artigo 37.º
Inscrições e taxas

1 - Os interessados em participar devem efetuar a sua inscrição, através da ficha de inscrição disponibilizada, para o efeito, na página eletrónica do Município e no Serviço de Atendimento ao Munícipe, até ao dia 15 do mês anterior àquele que antecede a realização da feira.

2 - O pagamento da taxa devida pela atribuição de um espaço de venda será efetuado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção do ofício que confirme a participação.

3 - O participante que desista do espaço nos 15 dias úteis antes da realização da feira perderá o direito à devolução do pagamento já efetuado.

4 - O não pagamento da taxa devida no prazo fixado determina o cancelamento da inscrição.

Artigo 38.º
Instalação da feira

1 - A instalação dos participantes deve efetuar-se com a antecedência necessária, a definir pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, para que os mesmos estejam aptos a iniciar a sua atividade à hora de abertura.

2 - A existência de espaços encerrados durante o horário de realização da feira poderá determinar a não participação em eventos futuros promovidos pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º
Levantamento da feira

O levantamento da feira deverá iniciar-se após o seu encerramento.

Artigo 40.º
Decoração e limpeza

1 - A montagem dos stands é da responsabilidade da Câmara Municipal, exceto quando se trate de stands propriedade dos participantes.

2 - Quando os stands sejam propriedade do município, é proibida a alteração da sua estrutura, bem como a aplicação de pregos ou de outros materiais que possam causar danos na mesma.

3 - A organização interna dos stands e decoração é da responsabilidade dos participantes.

4 - A limpeza das áreas comuns da feira é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo a limpeza dos stands da responsabilidade dos participantes.

SUBSECÇÃO II
Feira de Antiguidades e Velharias

Artigo 41.º
Objetivos

A Feira de Antiguidades e Velharias visa proporcionar um contacto com o passado, através da realização de uma mostra mensal.

Artigo 42.º
Âmbito

A Feira de Antiguidades e Velharias contempla as seguintes secções, sem prejuízo da possibilidade de comercialização de outros objetos enquadráveis no âmbito da feira:

a) Antiguidades;

b) Velharias;

c) Postais e calendários antigos;

d) Filatelia;

e) Numismática;

f) Livros e discos usados.

Artigo 43.º
Local e Horário de Funcionamento

A Feira de Antiguidades e Velharias realizar-se-á todos os primeiros sábados de cada mês, em espaço delimitado para o efeito, no Jardim Público de Viana do Castelo, no seguinte horário:

a) Horário de Verão: das 09H00 às 20H00;
b) Horário de Inverno: das 10H00 às 18H00.

Artigo 44.º
Atribuição dos Espaços de Venda e Taxas

1 - A atribuição dos espaços de venda ocorre nos termos do art.º 35.º.

2 – Os interessados poderão solicitar a atribuição de um espaço de venda por um período de 1, 6 ou 12 meses.

3 – O disposto no número anterior não prejudica o pagamento mensal das taxas devidas nos termos da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, o qual poderá ser efetuado antecipadamente, pelos meios previstos no presente regulamento, ou no próprio dia, através da Fiscalização Municipal.

Artigo 45.º
Instalação

1 - A exposição dos produtos ocorre obrigatoriamente em mesa.

2 - Os lugares de venda têm uma área de 5x2 metros.

3 - Os elementos de cobertura ou proteção carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Capítulo III
Venda Ambulante e Atividade de Restauração e Bebidas Não Sedentária

Artigo 46.º
Locais Autorizados

1 – O exercício da atividade de venda ambulante e de restauração e bebidas não sedentária é permitido nos locais expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, constantes do alvará emitido para o efeito.

2 — No caso da venda ambulante ou atividade de restauração e bebidas não sedentária em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto autorização Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

3 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

4 — Não é permitido o exercício da venda ambulante ou atividade de restauração e não sedentária:

a) No espaço urbano da cidade de Viana do Castelo de produtos que se vendam no Mercado Municipal, quando nele existam lugares vagos para a venda desses produtos;

b) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;

c) Em locais situados a menos de 200 metros dos Paços do Município, do Centro de Saúde, museus, igrejas, escolas e outros imóveis de interesse público;

d) A menos de 200 metros de estabelecimentos comerciais que vendam os mesmos produtos;

e) A menos de 300 metros do Mercado Municipal e do recinto da feira semanal;

5 - A proibição referida no número anterior não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.

Artigo 47.º
Horários Autorizados

1 - A atividade de venda ambulante pode efetuar-se no período das 07H00 às 20H00, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - A prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário é permitida no período entre as 08H00 e as 02H00 do dia seguinte, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 - O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, tem competência para restringir os limites fixados nos n.º1 e 2 deste artigo, com fundamento em razões de segurança ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 – Em caso de eventos ocasionais, designadamente, festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, é permitida a venda ambulante e a prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

5 – O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, em dias de festas, feiras, romarias, ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, pode interditar ou alterar os locais e horários de venda ambulante ou prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, bem como os seus condicionamentos, através de edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo 48.º
Práticas Proibidas

É proibido aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carater não sedentário:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Apresentar-se, enquanto no exercício da atividade, em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

e) Acender lume no espaço público, a não ser o estritamente necessário para o exercício da sua atividade;

f) A montagem e amarração das estruturas de venda noutros suportes ou estruturas não instaladas para o efeito, no local, pela Câmara Municipal.

Capítulo IV
Mercado Municipal

Artigo 49.º
Âmbito

1 – O presente capítulo define a organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal.

2 – Em tudo o que nãos e encontrar especialmente previsto, aplica-se o disposto no Capítulo I.

Artigo 50.º
Produtos vendáveis nos mercados

1 - O mercado municipal destina-se à venda direta ao público consumidor, nas condições estabelecidas no presente Regulamento, dos seguintes produtos:

a) Hortícolas de consumo imediato e fresco;

b) Agrícolas, secos ou frescos de natureza conservável;

c) Pescado fresco ou congelado;

d) Marisco cozido;

e) Produtos de talho;

f) Mercearia, salsicharia, charcutaria;

g) Alimentares simples, preparados ou confecionados;

h) Pão e seus congéneres;

i) Flores, plantas e sementes;

j) Naturais e artesanato;

k) Endógenos e artesanato;

l) Papelaria, tabacaria, brindes e bijuteria.

2 - Poderá ser permitida a venda de outros produtos ou a prestação de serviços diferentes dos previstos no número anterior, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, e devidamente enquadrados nos objetivos do mercado municipal e na atividade do seu requerente, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

3 - Sempre que o entender oportuno, em prol da promoção do mercado e da cidade, a Câmara Municipal pode levar a efeito, no espaço do mercado, iniciativas inovadoras de âmbito turístico, cultural ou recreativo, bem como autorizar a venda ou divulgação/exposição acidental e/ou temporária de outros produtos ou serviços.

Artigo 51.º
Organização do mercado municipal

O mercado municipal encontra-se organizado em lugares de venda independentes, os quais assumem as seguintes formas:

a) Lojas, que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

b) Bancas, que são locais de venda situados no interior do mercado municipal, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

c) Lugares de Terrado, que são locais de venda situados no interior ou exterior do edifício municipal, devidamente demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 52.º
Setores

1 - O mercado municipal encontra-se organizado em setores, os quais agrupam, tendencialmente, todos os estabelecimentos do mesmo ramo de comércio.

2 - Os ramos de atividade a exercer nos lugares e espaços de venda, são previamente definidos pela Câmara Municipal quando define os termos a que obedece o procedimento de atribuição de lugares ou espaços de venda, e deve constar da publicitação do sorteio.

3 - À entrada do Mercado estará afixada uma planta com a localização dos vários setores.

Artigo 53.º
Condicionantes dos espaços de venda

1 - Só é autorizada a utilização dos espaços de venda para os fins constantes do título da sua atribuição e nos termos aí estabelecidos, sendo expressamente proibida a exposição/venda/comercialização/ transação de produtos ou serviços não autorizados, bem como a ocupação ou exposição de qualquer outra superfície ou frente superior à concedida.

2 - São interditas aos operadores com lugares de venda atribuídos, transações comerciais nas zonas de circulação internas e nas zonas exteriores envolventes ao mercado municipal.

3 - É expressamente proibido, nas lojas e bancas, a confeção e consumo de alimentos assim como a utilização de qualquer tipo de equipamentos, nomeadamente micro-ondas, fogões, patuscas, aquecedores, eletrodomésticos e garrafas de gás metano, à exceção dos lugares de venda que estejam devidamente autorizados no título de atribuição emitido pelo Município para esse tipo de finalidade.

4 - A execução de obras nos espaços de venda atribuídos depende de prévia autorização municipal e confere o direito à redução do valor das taxas devidas pela ocupação do espaço, nos termos previstos na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, até ao montante máximo despendido pelo titular do direito, mediante prova dessa despesa.

Artigo 54.º
Obrigações dos vendedores no mercado

1 - No exercício do comércio os vendedores no mercado devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 7.º, e às normas constantes no art.º 8.º e 11.º.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares dos espaços de venda devem manter os seus espaços e zonas comuns do mercado municipal limpos e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;

3 – É ainda proibido aos operadores económicos:

a) Ocupar os locais de acesso ao público, mesmo que parcialmente, dificultando de qualquer modo o trânsito de pessoas e a condução de volumes, de forma a molestar ou causar prejuízo a outrem;

b) Preparar, lavar e limpar quaisquer produtos ou utensílios fora dos locais para tal destinados;

c) Proceder à limpeza dos espaços de venda após a lavagem dos espaços comuns;

d) Provocar, de qualquer modo, desperdício de água, eletricidade, ou outro, com prejuízo manifesto da Câmara Municipal ou de outro utilizador;

e) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada nos lugares ou espaços de venda;

f) A concertação por parte dos titulares dos alvarás de ocupação, ou por interposta pessoa, de modo a aumentar os preços dos produtos ou a fazer cessar a venda ou a atividade do Mercado Municipal;

g) Utilizar balanças, pesos e medidas que não estejam legalmente aferidas.

Artigo 55.º
Direito de ocupação dos espaços de venda

O direito de ocupação dos espaços de venda do Mercado Municipal é atribuído a título precário, pelo prazo de um ano, exceto nos casos previstos no art.º 57.º.

Artigo 56.º
Taxas

Pela ocupação de espaços de venda no mercado são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, as quais devem ser pagas até ao dia 15 do mês anterior àquele ao qual disserem respeito, ou ao primeiro dia útil seguinte, quando aquela data coincidir com feriado, fim de semana ou dia de total ou parcial encerramento dos serviços municipais.

Artigo 57.º
Utilização ocasional

1 - Existindo lugares de terrado disponíveis, é admitida a sua utilização ocasional diária, sendo a atribuição efetuada por um dos seguintes métodos:

a) Marcação prévia, mediante apresentação de requerimento dirigido à Secção de Taxas e Licenças sempre que o ocupante pretenda obter, previamente e com a antecedência máxima de 15 dias, direito de ocupação relativamente a lugares específicos, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação e dependente da disponibilidade do lugar relativamente ao qual se solicita marcação prévia;

b) Marcação no próprio dia, junto da Fiscalização Municipal, sempre que o ocupante pretenda obter, no próprio dia da utilização, direito de ocupação relativamente aos lugares disponíveis não atribuídos na modalidade de marcação prévia, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.

2 - Pela utilização ocasional de lugares de terrado é cobrada a taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, a qual, no caso de marcação no próprio dia, será objeto de cobrança pela

Fiscalização Municipal.

3 - A atribuição referida no n.º 1, destina-se à comercialização dos produtos previstos no n.º 1 do artigo 50.º.

Artigo 58.º
Horário de Funcionamento

1 - O mercado tem o seguinte horário de funcionamento ao público:

a) Das 07H30 às 19H00, de 2.ª a 6.ª feira;

b) Das 07H30 às 13H00, ao sábado.

c) Encerramento semanal ao sábado à tarde, domingo e feriados.

2 - O horário de funcionamento previsto no número anterior poderá ser alterado, por deliberação da Câmara Municipal, sendo devidamente publicitado, via edital, com pelo menos 8 dias de antecedência, e afixado nas instalações.

3 - As lojas poderão ter abertas as suas portas para o interior do mercado somente desde a abertura até ao encerramento do mesmo.

4 - A permanência no mercado, para além do limite atrás estabelecido, só pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

5 - Excecionalmente, poderá o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, determinar, por motivos de interesse público, a suspensão, temporária da atividade do mercado, aplicando-se o disposto no art.º 26.º, com as devidas adaptações.

Artigo 59.º
Abastecimento

1 - A entrada de mercadorias nos mercados só poderá efetuar–se pelos locais expressamente destinados a esse fim.

2 - O aprovisionamento dos lugares de venda do Mercado Municipal deve ser efetuado antes da sua abertura ao público, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando -se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos restantes concessionários e utentes em geral.

3 - Os locais destinados à entrada das mercadorias de abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de carga e descarga.

4 - A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os lugares de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos locais de acesso interior do mercado, quer nos acessos, estacionamentos ou arruamentos circundantes.

5 - A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com a correção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes.

Artigo 60.º
Mercado Local de Produtores

1 - Paralelamente à realização do Mercado ou em períodos distintos, poderá o Mercado Municipal funcionar como mercado local de produtores.

2 - Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto, aplica-se ao mercado local de produtores a regulamentação e demais legislação aplicável aos mercados municipais.

Secção I
Mercado Local de Produtores

Artigo 61.º
Condições de Funcionamento

1 – Quando funcione paralelamente com o mercado municipal, o espaço utilizado para o mercado local de produtores deverá estar perfeitamente identificado e demarcado dos restantes operadores.

2 – Quando no mercado local de produtores se comercializarem produtos obtidos por métodos de produção convencional e em modo de produção biológica, a área reservada a estes últimos deve encontrar-se separada e claramente identificada.

Artigo 62.º
Periodicidade e horário de funcionamento

O mercado local de produtores funcionará nos períodos e horários fixados pela Câmara Municipal e devidamente publicitados.

Artigo 63.º
Participantes

1 - O mercado local de produtores destina-se à participação de:

a) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola e agropecuária;

b) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local;

c) Grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

2 - No mercado local de produtores podem ainda ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

Artigo 64.º
Deveres dos produtores

1 - É obrigatória a presença do produtor, ou de um seu representante que integre a exploração, no lugar de venda.

2 - Quando participem no mercado local de produtores grupos de produtores agrícolas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 64.º, é obrigatória a presença de um dos produtores ou de um representante do grupo.

3 - Os produtores devem estar identificados, bem como a respetiva exploração ou empresa, com indicação do respetivo nome ou firma, localização e contactos.

4 - No caso de produtos obtidos em produção integrada ou em modo de produção biológica, os produtores devem disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados, para além de exibir os respetivos certificados sempre que solicitado, e mantê-los em local visível para o público, no caso da comercialização de produtos não embalados.

5 - Os produtores devem cumprir a legislação aplicável relativa às normas de comercialização, e à higiene e segurança alimentar, bem como dos direitos dos consumidores.

6 - Estão dispensados das regras de comercialização previstas no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro de 2007, os produtos abrangidos pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 543/2011, da Comissão, de 7 de junho de 2011.

7 - Os produtos transformados devem ser produzidos em unidades licenciadas ou registadas.

8 - Os produtos artesanais, não alimentares, devem ser produzidos em unidades produtivas reconhecidas.

9 - É proibida a publicidade que estabelece comparação direta com artigos e/ou produtos de outro produtor;

10 - É proibida a distribuição de publicações e/ou material promocional fora das respetivos locais de venda, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 65.º
Inscrição e Taxas

Para efetuarem a sua inscrição, os produtores deverão preencher o formulário próprio para o efeito, acompanhado de:

a) elementos de identificação do Requerente;

b) documentos que comprovem o licenciamento da atividade de produção agrícola ou artesanal;

c) certificado dos produtos obtidos em método de produção biológico, quando aplicável.

Artigo 66.º
Atribuição dos lugares de venda

1 - Os espaços de venda a atribuir aos produtores locais têm natureza diária e são sempre concedidos a título precário e pessoal.

2 - Por cada pessoa, singular ou coletiva, será permitida a ocupação de um espaço de venda, sem prejuízo do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais espaços de venda por operador económico.

3 - O direito de ocupação dos espaços de venda mercado municipal em regime de ocupação diária é concedido apenas por dia, nas seguintes modalidades:

a) Marcação prévia, sempre que o ocupante pretenda obter, previamente e com a antecedência

máxima de 15 dias, direito de ocupação relativamente a lugares de específicos no mercado, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação e dependente da disponibilidade do lugar relativamente ao qual se solicita a marcação prévia;

b) Marcação no próprio dia, junto da fiscalização municipal, sempre que o ocupante pretenda obter, no próprio dia da utilização, direito de ocupação relativamente aos lugares disponíveis não atribuídos na modalidade de marcação prévia, ficando a sua satisfação subordinada ao critério da preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.

4 - Excecionalmente, na modalidade de marcação no próprio dia, e apenas no caso de existirem locais disponíveis sem interessados, poderá ser atribuído o direito de ocupação de mais do que um local de venda.

5 - Na modalidade de marcação prévia, quando se verifique um número de interessados superior ao número de espaços de venda disponíveis, os produtores poderão inscrever-se, com prioridade, para o evento seguinte, assegurando-se, assim, a rotatividade dos espaços de venda.

Artigo 67.º
Atividades de animação, demonstração ou promoção de produtos locais

1 - No mercado local de produtores podem ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

2 – As atividades referidas no número anterior dependem da autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, devendo os interessados na sua realização requerê-lo, por escrito, com pelo menos 60 dias de antecedência.

CAPÍTULO V
Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 68.º
Fiscalização e Competência Sancionatória

1 - A fiscalização do funcionamento das feiras e mercado municipal, bem como da venda ambulante e da atividade de restauração e bebidas não sedentária, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da câmara municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

2 - O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação num Vereador.

3 - À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 69.º
Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, e das contraordenações previstas noutros diplomas legais aplicáveis, a violação das proibições e obrigações previstas no presente regulamento são puníveis nos termos dos números seguintes.

2 – Constituem contraordenação grave:

a) A violação do disposto no artigo 6.º do presente regulamento;

b) A violação do disposto no n.º 2 do art.º 54.º do presente regulamento;

c) A venda ambulante em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado, sem prejuízo da alínea d) do n.º 4 do presente artigo.

3- As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;

b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;

c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;

d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;

e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00;

4 — Constitui contraordenação leve:

a) A falta de apresentação das meras comunicações prévias previstas no n.º 2 do art.º 5.º do presente regulamento;

b) A falta de comunicação de cessação da atividade nos termos previstos no n.º 5 do art.º 5.º do presente regulamento

c) O início do exercício das atividades, após a apresentação das meras comunicações prévias previstas no n.º 2 o art.º 5.º do presente regulamento, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;

d) A venda ambulante em violação do disposto nas alíneas a), b) e c) do art.º 48.º do presente regulamento.

5 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;

b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3 000,00;

c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1 200,00 a € 8 000,00;

d) Tratando-se de média empresa, de € 2 400,00 a € 16 000,00;

e) Tratando-se de grande empresa, de € 3 600,00 a € 24 000,00.

6 - Constitui, ainda, contraordenação:

a) A ocupação de lugares sem o respetivo título de ocupação do espaço de venda, punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1750

até ao máximo de €20000, no caso de pessoa coletiva;

b) A ocupação de espaço de venda diferente do atribuído, punível com coima graduada de €250 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1250 até ao máximo de €20000, no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação de espaço para além dos limites do espaço de venda atribuído, punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €500 até €1500, no caso de pessoa coletiva;

d) A não apresentação dos documentos exigíveis para a ocupação do espaço de venda, e exercício da atividade, quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1750 até ao máximo de €20000, no caso de pessoa coletiva;

e) A falta de cuidado por parte do operador económico quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira ou mercado, quer aquando do levantamento da mesma, punível com coima graduada de €75 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €125 até ao máximo de €250, no caso de pessoa coletiva;

f) O incumprimento, pelo operador económico, das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais em serviço na feira ou mercado, punível com coima graduada de €50 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €125 até ao máximo €250, no caso de pessoa coletiva;

g) O impedimento do trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

h) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira ou no local de venda, punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

i) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira ou mercado, punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

j) A cedência não autorizada do espaço de venda, a qualquer título, a um terceiro, punível com coima graduada de €100 até ao máximo de €300 no caso de pessoa singular, ou de €200 até ao máximo de €500, no caso de pessoa coletiva;

k) A permuta efetuada sem a competente autorização camarária, punível com coima graduada de €100 até ao máximo de €300 no caso de pessoa singular, ou de €200 até ao máximo de €500, no caso de pessoa coletiva;

l) A não afixação, de modo legível e em lugar bem visível ao público, dos preços dos produtos expostos, punível com coima graduada de €75 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €100 até ao máximo de €250 no caso de pessoa coletiva;

m) A prática de quaisquer atos materiais que conduzam à destruição e provoquem danos no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e nos espaços arborizados e ajardinados dos espaços públicos onde os operadores económicos exerçam a sua atividade, punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular ou de €1000 até ao máximo de €3000 no caso de pessoa coletiva;

n) A comercialização, no mercado local de produtores, de produtos agrícolas que não sejam provenientes da sua própria exploração, da exploração que representam, ou da produção local, ou a comercialização de produtos agrícolas transformados quando as matérias-primas utilizadas no seu fabrico não sejam provenientes de produção local, punível com coima de €250 a €3700, no caso de pessoa singular, e de €1000 a €25 000, no caso de pessoa coletiva;

o) A participação num mercado local de produtores sem que a atividade agrícola, pecuária, agroalimentar ou artesanal se encontre devidamente licenciada ou registada, de acordo com a legislação aplicável, punível com coima de € 500 a € 3700, no caso de pessoa singular, e de € 2500 a € 25 000, no caso de pessoa coletiva;

p) O incumprimento das demais obrigações e proibições previstas no presente regulamento, punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até ao máximo de €750, no caso de pessoa coletiva.

7 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

8 - A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

Artigo 70.º
Sanções acessórias

1 - Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;

c) Interdição do exercício da atividade;

d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da atividade;

e) Impedimento de concorrer à ocupação de lugares novos ou deixados vagos em feiras, mercados, ou destinados à venda ambulante ou atividade de restauração e bebidas não sedentária.

2 - As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 71.º
Regime de apreensão de bens

1 - Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 - Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 - Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, constituindo-se como fiel depositário.

4 - Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

5 - No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

6 - Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

7 - Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

8 - Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

9 - Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, procederá de acordo com o disposto no número anterior.

10 - Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se –á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhes -á dado o destino mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 72.º
Receita das coimas

1 - As receitas provenientes de coimas relativas às contraordenações previstas e punidas nos números 1 a 4 do artigo 69.º revertem em 90% para o município, e em 10% para a entidade autuante, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 147.º do RJACSR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 - As receitas provenientes da aplicação de coimas relativas às demais contraordenações previstas e punidas pelo presente regulamento revertem integralmente a favor do município de Viana do Castelo.

Artigo 73.º
Aplicação subsidiária

Às contraordenações previstas no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro na sua redação atual.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 74.º
Normas e formulários

Para os requerimentos previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal disponibiliza, na sua página eletrónica, em www.cm-viana-castelo.pt, e no Serviço de Atendimento ao Munícipe, durante o horário de funcionamento dos serviços, normas e formulários, cuja utilização é obrigatória.

Artigo 75.º
Competência

1 - As competências atribuídas neste regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação num Vereador à sua escolha.

2 - As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis num Vereador à sua escolha, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

Artigo 76.º
Prazos

Os prazos previstos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 77.º
Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 78.º
Disposição Transitória

1 - Os operadores económicos que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, pelos prazos previstos nos respetivos alvarás ou cartões.

2 – A renovação do direito de ocupação do espaço de venda, findo o prazo previsto no número anterior, depende de requerimento, a apresentar com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

3 – Os operadores económicos que, à data da entrada em vigor do presente regulamento, já sejam titulares de direitos de ocupação e espaços de venda, sem alvará emitido, ou cujo alvará não preveja prazo, deverão requerer a renovação destes títulos, caso pretendam manter a atividade, no prazo que lhes venha a ser fixado, em notificação que, para o efeito, lhes será dirigida, pela Câmara Municipal.

4 - Os titulares de lugares de venda em feiras ou mercados deverão proceder à inscrição dos seus auxiliares, para os efeitos previstos no presente regulamento, caso o pretendam, no prazo máximo de 1 mês a contar da data de entrada em vigor do mesmo.

Artigo 79.º
Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados:

a) O Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias, aprovado pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, e publicado por edital de 15 de maio de 2012;

b) O Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, aprovado pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na sua reunião de 3 de abril de 2014, e publicado no Diário da República, 23.ª Série, n.º 109, de 6 de junho de 2014;

c) O Regulamento do Mercado e das Feiras na Cidade de Viana do Castelo, aprovado pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo por deliberação de 8 de julho de 1988 e publicado por edital de 13 de julho de 1988;

d) As demais normas de natureza regulamentar que, aprovadas pelo Município de Viana do Castelo, em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 80.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

(a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projecto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(08) REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – APROVAÇÃO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresenta a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- "**I PARTE - (Nota Justificativa do Projeto de Regulamento) -** A temática subordinada à juventude deve ser tratada em parceria com os jovens. Auscultar a juventude torna-se fundamental para que em conjunto possamos definir as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim ações adaptadas às suas realidades. Neste sentido, a Câmara Municipal de Viana do Castelo implementa o Conselho Municipal da Juventude, vendo os jovens como parceiros e interlocutores do município, com vista à criação de uma política municipal de juventude. A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, aprova o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, e prevê, no seu artigo 25.º, a aprovação, pelas assembleias municipais, dos regulamentos destes órgãos, dos quais deverão constar as disposições que os instituem, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos legais. Atendendo à rigidez do diploma legal

habilitante, que não abre margem discricionária em grande parte das matérias, o regulamento traduz uma opção pela reprodução da disciplina legal aplicável, evitando a remissão sistemática para a lei, e condensando, num único documento, as normas relativas à criação, objetivos e modo de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Castelo. O regulamento a aprovar visa dar cumprimento ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro. **II PARTE - (Consulta Pública) - 1.Introdução** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo. **2.Período de Consulta Pública** - A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 26 de fevereiro de 2018 e o seu termo no dia 11 de abril de 2018. **3. Locais de Consulta** - O Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais: - Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, sito no Passeio da Mordomas da Romaria; - Página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt. **4. Modalidades de Publicitação** - A publicitação do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo foi feita por meio de: - Disponibilização no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal; - Divulgação no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt; - Publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2018, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. - Audiência dos interessados, nos termos dos art.º 100.º, 122.º e 123.º do CPA, tendo, através de ofício datado de 27 de fevereiro de 2018, sido convidadas a apresentar sugestões as seguintes entidades: ⇨- IPVC: Associação Académica; ⇨- IPVC – Escola Superior de Tecnologia e Gestão: Associação de Estudantes; Associação de Gestão; Associação de ECGM; Associação de Eletrónica; Associação de Design; Associação de Turismo; ⇨- IPVC – Escola Superior de Saúde: Associação de Estudantes; ⇨- Agrupamento de Escolas de Barroselas: Associação de Estudantes; ⇨Agrupamento

de Escolas de Abelheira;- Agrupamento de Escolas de Arga e Lima: Associação de Estudantes;⇨- Assembleia Municipal: Presidente; PS; PSD; CDU; CDS/PP; BE; MPT; JFI; ⇨- Federação das Associações Juvenis do Distrito de Viana do Castelo: FAJUVIC; Associação Juvenil de Deão; Centro Recreativo e Cultural das Neves; Escola de Música de Perre; Associação de Subportela; Núcleo de Apoio às Artes Musicais; Sangue Novo – Associação de Jovens Dadores de Sangue de Viana do Castelo; Associação Cultural de Chafé; Associação de Produção e Animação Audiovisual (AO NORTE); Cyclones – Atlético Club; Darque Kayak Club; Escola de Folclore de Santa Marta de Portuzelo; Grupo de Danças e Cantares de Perre; Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela; Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Alvarães; Hinoportuna – Tuna Académica do IPVC; Jotas de Viana – Associação Diocesana da Pastoral Juvenil de Viana do Castelo; ATHENA – Associação Juvenil de Debates; Associação Desportiva e Cultural Taiki-Budô; Grupo Etnográfico de Areosa; ⇨- Guias e Escuteiros: Ass. Guias – Comissariado Regional de Viana do Castelo; Ass. Guias – 1.ª Companhia de Santa Marta de Portuzelo; Ass. Guias – 1.ª Companhia da Meadela; Ass. Guias – 1.ª Companhia de S. Romão do Neiva; Ass. Guias – 1.ª Companhia de Viana do Castelo; Ass. Guias – 1.ª Companhia de Lanheses; Ass. Guias – 1.ª Companhia de Cardielos; CNE – Junta Regional de Viana do Castelo; CNE – Agrupamento 85 – Barroselas; CNE – Agrupamento 103 – Monserrate; CNE – Agrupamento 343 – Senhor do Socorro – Areosa; CNE – Agrupamento 348 – Meadela; CNE – Agrupamento 374 – Alvarães; CNE – Agrupamento 423 – S. Romão do Neiva; CNE – Agrupamento 450 – Serreleis; CNE – 537 – Vila Nova de Anha; CNE – Agrupamento 475 – Mujães; CNE – Agrupamento 538 – Darque; CNE – Agrupamento 955 – Carvoeiro; CNE – Agrupamento 990 – N.ª Sr.ª de Fátima; ⇨- Juventudes Partidárias: Juventude Socialista; Juventude Social Democrata; Juventude Popular; Juventude Comunista; Juventude BE. **5. Sugestões Recebidas -** No período de consulta pública, apresentaram sugestões a Deco – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a AJD – Associação Juvenil de Deão (ver Anexo I). Na pronúncia apresentada, a DECO apresentou o projeto Deco Jovem, tendo manifestando a sua disponibilidade para contribuir como

participante externo, ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Projeto de Regulamento. Tal sugestão não tem qualquer impacto na redação do Projeto de Regulamento, pelo que não foi no mesmo refletida. A AJD apresentou propostas de alteração de diferentes artigos, a saber:- a)Previsão, no artigo 9.º de um prazo para emissão dos pareceres previstos no n.º 1 do art.º 8.º; b)Previsão, no art.º 19.º de um número mínimo de membros para verificação do quórum em segunda convocatória; c)Determinação da duração do mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo (CMJVC); d)Previsão da intransmissibilidade do direito de voto e possibilidade de substituição dos representantes das entidades que integram o CMJVC; e)Adoção de uma linguagem inclusiva, com respeito pelo princípio da igualdade de género. Após análise, a proposta identificada como ponto a) foi acolhida, com alteração da redação do n.º 4 do art.º 9.º, nos seguintes termos:

Versão sujeita a consulta pública	Versão final
Artigo 9.º ***Emissão dos pareceres obrigatórios*** *4 - O parecer do CMJVC solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.*	***Artigo 9.º*** ***Emissão dos pareceres obrigatórios*** *4 - Os pareceres do CMJVC solicitados nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo anterior devem ser remetidos ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.*

Foi também acolhida a proposta identificada no ponto b), com alteração do n.º 2 do art.º 19.º do Projeto de Regulamento:

Versão sujeita a consulta pública	**Versão final**
Artigo 19.º ***Quórum*** *2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJVC pode reunir passados 30 minutos da hora marcada para o inicio da reunião.*	***Artigo 19.º*** ***Quórum*** *2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJVC pode reunir passados 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, desde que se encontre presente um terço dos seus membros com direito a voto.*

As sugestões supra identificadas como pontos c) e d) deverão, atendendo à matéria, ser enquadradas no regimento interno do CMJVC. Não foi acolhida a sugestão supra identificada como e), entendendo-se que a linguagem adotada no projeto de regulamento, à semelhança do seu diploma legal habilitante, não põe em causa o princípio da igualdade de género. **III PARTE -**

(Preparação da Versão Final do Projeto de Regulamento) - Em preparação da versão final do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo, foi revista a versão sujeita a consulta pública, de acordo com os resultados da mesma, nos termos melhor descritos na Parte II do presente relatório. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Finalmente, substituiu-se a expressão "projeto de regulamento" por "regulamento", por ser esta a redação final que deverá constar do documento. Sem prejuízo, presta-se a devida informação sobre os procedimentos a adotar em seguida, com vista à regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento:- 1.º - Aprovação do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); 2.º - Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo (art.º 25.º, n.º1, al g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). 3.º - Publicação do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo em Diário da República, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação. **IV – PARTE (Proposta Final do Projeto de Regulamento)**

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VIANA DO CASTELO

A temática subordinada à juventude deve ser tratada em parceria com os jovens. Auscultar a juventude torna-se fundamental para que em conjunto possamos definir as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim ações adaptadas às suas realidades.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Viana do Castelo implementa o Conselho Municipal da Juventude, vendo os jovens como parceiros e interlocutores do município, com vista à criação de uma política municipal de juventude.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, aprova o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, e prevê, no seu artigo 25.º, a aprovação, pelas assembleias municipais, dos regulamentos destes órgãos, dos quais deverão constar as disposições que os instituem, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos legais.

Atendendo à rigidez do diploma legal habilitante, que não abre margem discricionária em grande parte das matérias, o presente regulamento traduz uma opção pela reprodução da disciplina legal aplicável, evitando a remissão sistemática para a lei, e condensando, num único documento, as normas relativas à criação, objetivos e modo de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Castelo.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 40, de 26 de fevereiro de 2018, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Foram igualmente convidadas a pronunciar-se, nos termos do art.º 100.º do CPA, as entidades que irão fazer-se representar no Conselho Municipal da Juventude. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas e refletidas no conteúdo do regulamento.

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado de acordo com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e articulada com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Objeto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Viana do Castelo (CMJVC), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º
Natureza

O CMJVC é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a participação de jovens na construção de políticas de juventude.

Artigo 4.º
Fins

O CMJVC prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II
Composição

Artigo 5.º
Composição do CMJVC

A composição do CMJVC é a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ), incluindo as Federações Distritais/ Regionais e Federações Nacionais de associações juvenis;

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 6.º
Observadores Permanentes

Por deliberação, o CMJVC pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições

particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 7.º
Participantes externos

Por deliberação do CMJVC, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III
Competências

Artigo 8.º
Competências consultivas

1 - Compete ao CMJVC pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.

2 - Compete ao CMJVC emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O CMJVC será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJVC emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJVC sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º
Emissão dos pareceres obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJVC para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJVC possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante para análise, ao CMJVC, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJVC toda a documentação relevante.

4 - Os pareceres do CMJVC solicitados nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo anterior devem ser remetidos ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º
Competências de acompanhamento

Compete ao CMJVC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º
Competências eleitorais

Compete ao CMJVC eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação e no Conselho Regional de Juventude, caso exista.

Artigo 12.º
Divulgação e informação

Compete ao CMJVC, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º
Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJVC:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º
Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJVC acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 15.º
Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJVC pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV
Direitos e deveres dos membros do CMJVC

Artigo 16.º
Direitos dos membros do CMJVC

1 - Os membros do CMJVC identificados nas alíneas d) a i) do artigo 5.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;

c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;

d) Propor a adoção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 17.º
Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJVC têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho municipal de juventude;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho municipal de juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V
Organização e funcionamento

Artigo 18.º
Funcionamento

1 - O CMJVC pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 - O CMJVC pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O CMJVC pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º
Quórum

1 - O CMJVC só pode reunir quando esteja presente a maioria legal dos seus membros, com direito a voto, nos termos do presente Regulamento.

2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJVC pode reunir passados 30 minutos da hora marcada para o inicio da reunião, desde que se encontre presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 20.º
Deliberações

As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto.

Artigo 21.º
Plenário

1 - O plenário do CMJVC reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 - O plenário do CMJVC reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJVC e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 - As reuniões do CMJVC devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 22.º
Comissão permanente

1 - Compete à comissão permanente do CMJVC:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJVC e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVC.

4 - Os membros do CMJVC indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJVC.

Artigo 23.º
Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJVC e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJVC deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI
Apoio à atividade do conselho municipal de juventude

Artigo 24.º
Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJVC é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 25.º
Instalações

1 - A câmara municipal disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJVC.

2 - O CMJVC pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 26.º
Publicidade

A câmara municipal disponibilizará o acesso do CMJVC ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 27.º
Sítio na Internet

A câmara municipal disponibilizará ao CMJVC uma página no seu sítio na Internet, para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º
Regimento interno do conselho municipal de juventude

O conselho municipal de juventude aprova o respetivo regimento interno, do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 29.º
Legislação subsidiária e Casos Omissos

1. Aos casos não expressamente previstos no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do próprio CMJVC ou, caso tal não se mostre possível, pela Câmara Municipal.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

(a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido Regulamento do Conselho Municipal da Juventude. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(09) SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO DARQUENSE - APOIO FINANCEIRO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresenta a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA - SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO DARQUENSE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO** - A Sociedade de Instrução e Recreio Darquense (SIRD), coletividade instalada na freguesia de Darque, pretende desenvolver um conjunto de ações pedagógicas ligadas às artes que visam promover a inclusão social da população mais desfavorecida da freguesia. Encontrando-se a SIRD fixada numa zona educativa

em que a população envolvente carece de uma intervenção ativa e eficaz ao nível social e cultural, esta parece-nos fundamental para a melhoria da sua qualidade de vida. Assim, e para fazer face aos custos associados com estas ações, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à SIRD, no valor de 5.900,00€ (Compromisso Financeiro n.º 2018/2406). (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(10) RONDA TIPICA DE CARREÇO – SUBSIDIO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE SOCIAL:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresenta a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - APOIO AO GRUPO FOLCLÓRICO RONDA TÍPICA DE CARREÇO-Construção de Sede 2ª fase -** O Grupo Folclórico Ronda Típica de Carreço destaca-se pela sua atividade e pelo rigor que evidencia na defesa das tradições e na promoção dos usos e costumes da região. Encontrando-se a obra de construção da sua sede no inicio da 2ª fase propomos um apoio de 35.000,00€. (nº compromisso 2587). (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(11) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ ANULAÇÕES	
02		CAMARA MUNICIPAL				
0201		PRESIDENCIA				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	1500,00	1000,00	0,00	2500,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				

	020215	FORMAÇÃO	3000,00	900,00	0,00	3900,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	040501	CONTINENTE				
	04050102	FREGUESIAS				
	0405010208	OUTROS	1328609,47	0,00	20000,00	1308609,47
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	080501	CONTINENTE				
	08050102	FREGUESIAS				
	0805010206	VIAÇÃO RURAL	1780000,00	20000,00	0,00	1800000,00
0202		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO GERAL				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	63662,70	5000,00	0,00	68662,70
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	41500,00	21000,00	0,00	62500,00
	070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	209245,00	11000,00	0,00	220245,00
0203		DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	60000,00	5000,00	0,00	65000,00
	020121	OUTROS BENS	285162,90	5000,00	0,00	290162,90
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020215	FORMAÇÃO	5000,00	0,00	900,00	4100,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS				
	0701030201	BIBLIOTECAS	15000,00	0,00	10000,00	5000,00
	0701030209	OUTROS	534158,48	0,00	8800,00	525358,48
	07010305	ESCOLAS	3389328,76	55000,00	0,00	3444328,26
	07010307	OUTROS	106000,00	0,00	9000,00	97000,00
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO				
	07011002	OUTRO	309000,00	32600,00	0,00	341600,00
0204		DEP.TO GESTÃO TERRITORIAL,COESÃO, SUSTENTABILIDADE				
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010413	OUTROS	810705,38	0,00	87000,00	723705,38
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS				
	07011501	ESTUDOS E PROJETOS	244563,05	0,00	19000,00	225563,05
0205		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	10000,00	2000,00	0,00	12000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS				
	0701030101	PAÇOS DO CONCELHO	28500,00	5200,00	0,00	33700,00
	0701030199	OUTROS	402000,00	0,00	70000,00	332000,00
	07010303	MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	35000,00	0,00	14000,00	21000,00
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010404	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	62000,00	0,00	18000,00	44000,00
	07010409	SINALIZAÇÃO E TRANSITO	195000,00	0,00	10000,00	185000,00
	07010412	CEMITÉRIOS	50000,00	0,00	45000,00	5000,00
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO				
	07011002	OUTRO	283000,00	32000,00	0,00	315000,00
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	07011501	ESTUDOS E PROJETOS	265000,00	0,00	30000,00	235000,00
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS				
	07030301	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	3933138,70	40000,00	0,00	3973138,70
	07030308	VIAÇÃO RURAL				
	0703030802	REDE VIÁRIA MUNICIPAL - OBRAS	1160488,15	0,00	20000,00	1140488,15
	07030313	OUTROS	165000,00	126000,00	0,00	291000,00
		TOTAL	15775562,09	361700,00	361700,00	15775562,09
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		18900,00	20900,00	
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		342800,00	340800,00	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(12) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(13) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de JOÃO PASSOS, Referiu a importância de serem assinados os protocolos de limpeza das praias com as Juntas de Freguesia, designadamente a de Areosa, uma vez que o pessoal que procede a limpeza limita-se a despejar o conteúdo dos contentores do lixo no trator sem proceder a uma verdadeira limpeza do areal. Reclamou mais uma vez a execução da pintura do muro que separa a rua Cidade de Riom da linha férrea. Sugeriu que as instalações do Hospital Velho junto a Praça da Erva, de onde saíram os serviços do Porto e Norte de Portugal, sejam aproveitados para a instalação de outros serviços públicos. Por ultimo, propôs que fossem colocadas placas indicativas do Caminho de Santiago pela Costa, que possam ser facilmente encontradas pelos peregrinos. PIRES VIANA, Questionou o Presidente da Câmara sobre a reprogramação dos fundos comunitários do Programa 2020 tendo o Presidente da Câmara esclarecido que nos encontramos num período negocial, esperando que na próxima reunião do Conselho já haja uma decisão. Perguntou para quando esta prevista a instalação da rede de gaz natural no lugar de Areia em Darque. Chamou a

atenção para a necessidade de ser promovida uma adequada sinalização e manutenção dos passadiços e ecovias. Alertou também para a necessidade de se proceder à limpeza das bermas da antiga EN 13. Lembrou o falecimento do Sr. Costa Barros o qual era dono de um grande espolio de livros e documentos com interesse para o Municipio. ARMANDO SOBREIRO - Referiu-se ao estaleiro da obra que está a ser levada a cabo no antigo Bairro da CP, obra esta que se encontra actualmente suspensa, apresentando o estaleiro aspecto de abandono. DARIO SÁ - Referiu-se a antiga Aquacultura existente na Rua de Cabo Verde, parque empresarial da Praia Norte, concluindo que seria desejável que a CMVC desse a este espaço alguma utilidade. **(14) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezassete horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.